

# PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2022

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROCOLO GERAL 861/2022  
Data: 02/05/2022 - Horário: 16:48  
Legislativo - PC 39/2022

## Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças e Adolescentes Órfãos em Decorrência de Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do município de Pará de Minas.

Pretende-se criar uma Instituição para acolher e ajudar crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em decorrência de feminicídio e de violência doméstica, de forma que essas medidas buscam dar amparo, proteção e cuidado por parte do município, sendo necessária diante tais situações que podem causar danos mentais e psicológicos e que podem comprometer o desenvolvimento desses jovens e ainda seu bem-estar.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 56 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

## Fundamentação

Nos termos do Art. 227 da Constituição Federal/88 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 8.069/90 institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispondo sobre a proteção integral a esses jovens.

Vejamos, segundo o Art. 3º do Estatuto, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando a eles todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Art. 16, inciso VII, estabelece ainda o direito da criança e do adolescente a buscar refúgio, auxílio e orientação, assim como o Art. 18 estabelece o dever de todos a zelar pela dignidade da criança e do adolescente.

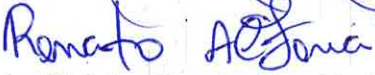
Por essas razões, esta comissão considera que o projeto de lei proposto está em conformidade com as legislações vigentes e a solução apresentada é adequada, sendo dever do município buscar formas de assegurar a toda criança e adolescente os direitos constitucionais, atendendo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a zelar, cuidar, proteger e amparar estes jovens.

### **Conclusão**

Nos termos do Art. 56 do Regimento Interno somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de maio de 2022.

  
Vereador Vice-presidente Marcílio Magela de Souza

  
Vereador Relator Renato Almeida Costa Faria

  
Vereadora Suplente Irere Susana da Silva Melo Franco